PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 589.

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 359/2000.

Art. 1.º Ficam revogados, em todo o teor, os artigos 46 e 49 da Lei Complementar n. 359/2000.

Art. 2.º O caput do artigo 14 da Lei Complementar n. 359/2000 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14. A aposentadoria voluntária por idade será concedida ao segurado, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:"

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de dezembro de 2005.

JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente

PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 2005.-

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº589/2005.-

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número 1017-
em 07.12-2005

A proposição que deu origem a presente Lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria. 905/2005 - M-200/2005.-

Autor: PODER EXECUTIVO.-